

4 — A possibilidade de garantir previamente o transporte de bicicleta através da emissão de título próprio associado ao bilhete do passageiro, ou por outro modo de efeito idêntico, permitindo a programação individual confirmada desse transporte, e a divulgação da prévia disponibilidade de transporte existente para cada comboio.

Aprovada em 8 de março de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2013

No dia 14 de março de 2013 a Região Autónoma dos Açores foi fustigada por condições meteorológicas excecionais que provocaram danos significativos em infraestruturas, equipamentos públicos, habitações e outros bens.

As intempéries particularmente severas que se fizeram sentir provocaram a perda de vidas e a destruição de estradas, culturas agrícolas, habitações, estabelecimentos comerciais e industriais, sendo que o valor estimado dos prejuízos ascende a um montante significativo.

Sem prejuízo da necessidade de se proceder a um rigoroso apuramento dos danos daquelas resultantes, é desde já possível afirmar que a sua extensão confere à situação um caráter de excecionalidade, situação que exige do Governo a criação de condições que permitam adequadamente levar a cabo a minimização dos danos e prejuízos, recorrendo para tal aos instrumentos legais disponíveis.

Tendo em conta a especificidade das intempéries de 14 de março de 2013, na Região Autónoma dos Açores, e os danos em causa, que na sua maioria afetaram a segurança das habitações locais e geraram prejuízos no conforto das mesmas, assim como na vida das pessoas, urge garantir uma rápida resposta a esta situação, atendendo também à circunstância de existir um número considerável de desalojados.

As intempéries ocorridas na Região Autónoma dos Açores no dia 14 de março de 2013 assumem uma proporção e gravidade que justificam plenamente a adoção de mecanismos idênticos aos aplicados na Região Autónoma da Madeira, no verão de 2012, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2012, de 1 de agosto.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar os mecanismos destinados a minimizar as consequências das intempéries que, no dia 14 de março de 2013, provocaram danos significativos na Região Autónoma dos Açores.

2 — Reconhecer que as intempéries ocorridas na Região Autónoma dos Açores no dia 14 de março de 2013 assumiram proporções e níveis de gravidade que justificam, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a adoção de mecanismos destinados a minimizar os danos ocorridos nos seguintes municípios:

- a) Da Ilha do Corvo: Vila do Corvo;
- b) Da Ilha das Flores: Lajes das Flores e Santa Cruz;
- c) Da Ilha Graciosa: Santa Cruz;

- d) Da Ilha do Pico: São Roque do Pico e Lajes;
- e) Da Ilha de Santa Maria: Vila do Porto;
- f) Da Ilha de São Jorge: Velas e Calheta;
- g) Da Ilha de São Miguel: Povoação, Nordeste, Ribeira Grande, Ponta Delgada e Lagoa;
- h) Da Ilha Terceira: Angra do Heroísmo e Praia da Vitória.

3 — Permitir, para efeitos do disposto no número anterior, que os municípios aí referidos ultrapassem os limites de endividamento líquido e de endividamento de médio e longo prazo, pelo valor estritamente necessário à contração de empréstimos para financiamento das intervenções necessárias à reposição das infra-estruturas e dos equipamentos municipais atingidos.

4 — Determinar que, para efeitos do disposto no número anterior, cabe às autoridades regionais competentes proceder à identificação das situações enquadráveis no âmbito da medida excecional nele referida.

5 — Determinar à Direção-Geral das Autarquias Locais o acompanhamento da aplicação do disposto na presente resolução, mediante articulação com as autoridades regionais competentes.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de março de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 140/2013

de 3 de abril

O Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Inspeção-Geral das Atividades Culturais. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e as competências das respetivas unidades orgânicas e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis dos serviços.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º e n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e considerando as competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Inspeção-Geral das Atividades Culturais

1 — A Inspeção-Geral das Atividades Culturais, abreviadamente designada IGAC, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Inspeção e Fiscalização;
- b) Direção de Serviços de Propriedade Intelectual;
- c) Direção de Serviços de Estratégia, Inovação e Comunicação;
- d) Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Tecnologias de Informação e Comunicação.

2—As unidades orgânicas referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º

Direção de Serviços de Inspeção e Fiscalização

1—A Direção de Serviços de Inspeção e Fiscalização, abreviadamente designada DSIF, assegura o planeamento, a avaliação e a execução das ações de inspeção e de fiscalização, ao nível do controlo e auditoria técnica, financeira e de gestão dos serviços e organismos abrangidos pela sua área de intervenção, bem como o planeamento e a monitorização das atividades de supervisão e fiscalização na área do direito de autor e dos direitos conexos, dos espetáculos de natureza artística e dos recintos fixos destinados à sua realização.

2—À DSIF compete:

- a) Elaborar o projeto anual de plano de inspeções e acompanhar a respetiva execução;
- b) Assegurar a atividade de inspeção e auditoria aos serviços e organismos dependentes ou sob tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da cultura, avaliando a conformidade legal dos atos de administração, a sua gestão e os seus resultados;
- c) Assegurar a realização de inquéritos, sindicâncias e averiguações no âmbito da sua área de atuação;
- d) Assegurar a elaboração de estudos e pareceres no âmbito das suas atividades de inspeção e auditoria;
- e) Definir procedimentos técnicos de inspeção, modelos e métodos de pesquisa, inventariação e análise de informação a adotar pelas equipas de inspeção;
- f) Conceber e atualizar modelos e medidas destinadas à melhoria da estrutura, organização e funcionamento dos serviços, organismos e entidades abrangidas pela sua área de intervenção e acompanhar a respetiva avaliação e implementação;
- g) Elaborar, acompanhar e rever o código de conduta e o plano de gestão de risco de corrupção e infrações conexas da IGAC;
- h) Colaborar com organismos nacionais, comunitários e internacionais com competências ao nível do controlo interno e setorial;
- i) Coadjuvar o inspetor-geral nas relações da IGAC com os órgãos de controlo estratégico e inspeções setoriais.

3—À DSIF compete, ainda:

- a) Conceber programas de prevenção na área do direito de autor e dos direitos conexos;
- b) Colaborar com organismos nacionais, comunitários e internacionais com competências de controlo e fiscalização na área do direito de autor, dos direitos conexos e dos espetáculos de natureza artística;
- c) Definir procedimentos técnicos de inspeção, modelos e métodos de pesquisa, inventariação e análise de informação;
- d) Assegurar a instrução de processos de contraordenação e o apoio jurídico-contencioso no âmbito de infrações cuja competência esteja legalmente atribuída à IGAC;
- e) Proceder ao tratamento e atualização de informação sobre legislação, doutrina e jurisprudência na área do direito de autor, dos direitos conexos e dos espetáculos de natureza artística;

f) Recolher, sistematizar e analisar indicadores de controlo de eficácia da atividade de proteção do direito de autor, dos direitos conexos e dos espetáculos de natureza artística.

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Propriedade Intelectual

1—A Direção de Serviços de Propriedade Intelectual, abreviadamente designada DSPI, assegura a supervisão e a certificação de atividades na área do direito de autor, dos direitos conexos e dos espetáculos de natureza artística, bem como assegura o registo e a autenticação de obras e de conteúdos culturais, de entretenimento e de espetáculos de natureza artística.

2—À DSPI compete:

- a) Assegurar o registo do direito de autor sobre as criações intelectuais do domínio literário, científico e artístico, das obras cinematográficas e audiovisuais e das entidades de gestão coletiva de direito de autor e dos direitos conexos;
- b) Certificar e verificar, nos termos da lei, os requisitos de funcionamento dos recintos fixos de espetáculos de natureza artística e de exercício das atividades de promoção e de realização de espetáculos de natureza artística;
- c) Analisar e instruir os processos de autenticação de obras e de conteúdos culturais, bem como os processos relativos à titularidade dos direitos de exploração de conteúdos culturais, de entretenimento e de espetáculos de natureza artística;
- d) Gerir as bases de dados na área de intervenção da DSPI;
- e) Definir procedimentos e elaborar instruções para aplicação da legislação sobre certificação, autenticação e realização de espetáculos de natureza artística;
- f) Assegurar apoio jurídico-contencioso no âmbito da sua área de atividade;
- g) Promover a recolha e o tratamento de informação e documentação no domínio do direito de autor, dos direitos conexos e dos recintos de espetáculos de natureza artística, bem como sistematizar e analisar indicadores relativos a estas matérias;
- h) Propor e promover iniciativas de proteção do direito de autor e dos direitos conexos junto das comunidades judiciária, escolar, académica, científica e empresarial;

3—À DSPI, no âmbito da gestão da atividade tauromáquica, compete, ainda:

- a) Registrar os artistas tauromáquicos;
- b) Analisar e instruir os processos de autorização dos espetáculos tauromáquicos;
- c) Assegurar a coordenação técnica dos delegados técnicos tauromáquicos;
- d) Instruir e assegurar o acompanhamento dos processos de contraordenação no âmbito da intervenção da IGAC no domínio da tauromaquia.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Estratégia, Inovação e Comunicação

1—A Direção de Serviços de Estratégia, Inovação e Comunicação, abreviadamente designada DSEIC, elabora e assegura a divulgação de instrumentos de gestão, controla a sua execução, implementa as iniciativas que visem

a melhoria contínua do desempenho IGAC e assegura a gestão da mudança, do conhecimento e da comunicação.

2—À DSEIC, no âmbito da inovação e controlo estratégico, compete:

a) Criar e promover a implementação de instrumentos de gestão estratégica e operacional, alinhados com o modelo de avaliação de desempenho dos serviços e gerir o sistema de informação de avaliação do desempenho da IGAC;

b) Coordenar a elaboração, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de gestão, nomeadamente dos planos plurianuais e estratégicos, planos anuais e relatórios de atividades;

c) Assegurar o acompanhamento, monitorização e reporte dos projetos de tecnologias de informação e de comunicação, incluindo os projetos de modernização aprovados com financiamento comunitário;

d) Apoiar as unidades orgânicas da IGAC em matérias relacionadas com o planeamento e o controlo de gestão;

e) Elaborar estudos técnicos que visem a definição e divulgação de informação estatística e de gestão;

f) Coordenar e criar planos de ação de melhoria da eficiência e qualidade dos serviços prestados pela IGAC;

g) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas destinadas a assegurar um sistema de avaliação e controlo da qualidade dos serviços prestados ao cidadão pela IGAC;

h) Assegurar a gestão das reclamações, queixas ou denúncias apresentadas à IGAC;

i) Assegurar a instrução das reclamações rececionadas na IGAC relativas a recintos de espetáculos de natureza artística, nos termos da legislação de defesa do consumidor.

3—À DSEIC, no âmbito da gestão da mudança, do conhecimento e da comunicação, compete, ainda:

a) Assegurar a gestão do conhecimento da IGAC e a criação, atualização e divulgação de instrumentos de gestão documental;

b) Assegurar a gestão do arquivo da IGAC, bem como da documentação corrente, designadamente a receção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência da IGAC;

c) Gerir o atendimento multicanal da IGAC;

d) Assegurar a coordenação do atendimento presencial da IGAC;

e) Colaborar com outras entidades públicas na promoção e no desenvolvimento de canais de atendimento;

f) Assegurar a divulgação de conteúdos informativos na área do direito de autor e dos direitos conexos, dos espetáculos e dos recintos de espetáculos de natureza artística;

g) Recolher e sistematizar informação relevante e publicada sobre direito de autor e direitos conexos, espetáculos e recintos de espetáculos de natureza artística;

h) Assegurar junto dos trabalhadores da IGAC a divulgação da informação relevante para o conhecimento da estratégia;

i) Assegurar e fomentar a comunicação interna;

j) Promover competências dos trabalhadores em *front office* e *back office* na criação de valor para o cidadão;

k) Gerir, acompanhar e melhorar o sistema integrado da IGAC de acordo com as necessidades das unidades orgânicas.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Tecnologias de Informação e Comunicação

1—A Direção de Serviços de Gestão de Recursos e Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designada por DSGRTIC assegura e coordena a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e das tecnologias de informação e comunicação.

2—A DSGRTIC, no âmbito da gestão de recursos humanos, compete:

a) Assegurar o planeamento e a gestão dos recursos humanos da IGAC;

b) Assegurar a gestão do processo de avaliação do desempenho do pessoal dirigente e dos trabalhadores da IGAC, e criar instrumentos de aplicação equitativa e uniforme do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

c) Assegurar e acompanhar a gestão e a execução do processamento de remunerações dos trabalhadores e restantes colaboradores da IGAC;

d) Assegurar a gestão do processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento profissionais adequados à satisfação das necessidades da IGAC e dos respetivos trabalhadores;

e) Elaborar o plano anual de formação e assegurar a execução e avaliação dos resultados das ações de formação;

f) Organizar e manter atualizado um sistema de comunicação e de informação que permita a gestão e caracterização dos postos de trabalho, a elaboração de indicadores de gestão e do balanço social anual;

g) Elaborar pareceres e realizar estudos técnico-jurídicos relacionados com a área de gestão de recursos humanos;

h) Assegurar a gestão administrativo-financeira dos representantes locais da IGAC, em articulação com os municípios;

i) Definir procedimentos e elaborar instruções para aplicação do regime relativo à gestão de recursos humanos na administração pública.

3—À DSGRTIC, no âmbito da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, compete:

a) Elaborar o projeto de orçamento anual e controlar a sua execução;

b) Assegurar a conformidade legal e eficiência das despesas;

c) Elaborar e organizar a conta de gerência;

d) Assegurar os procedimentos de contratação pública, bem como o planeamento das aquisições de equipamentos e de bens de consumo corrente;

e) Gerir os bens móveis da IGAC;

f) Preparar a previsão de receitas a cobrar pela IGAC, participar no acompanhamento da respetiva execução orçamental e assegurar a gestão e controlo contabilístico das receitas próprias da IGAC e dos financiamentos comunitários;

g) Assegurar a gestão, a conservação, a limpeza e a segurança das instalações;

h) Assegurar a administração de sistemas aplicativos e de bases de dados;

i) Assegurar a criação e implementação de mecanismos que garantam a gestão, o arquivo e a salvaguarda de dados;

j) Monitorizar os níveis de serviço, no âmbito do apoio centralizado aos utilizadores de SI/TIC;

k) Monitorizar os níveis de serviço, a nível da infraestrutura dos sistemas e da segurança;

l) Propor, gerir e apoiar o desenvolvimento de projetos de tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 6.º

Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em uma a dotação de chefes de equipas multidisciplinares.

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.º 822/2007, de 31 de julho, e n.º 992/2007, de 27 de agosto, ambas alteradas pela Portaria n.º 559/2010, de 23 de julho.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 15 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*, em 27 de dezembro de 2012.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 56/2013

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 31 de agosto de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino Unido ratificado, em 27 de julho de 2012, a Convenção relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Proteção das Crianças, adotada na Haia, em 19 de outubro de 1996.

(Tradução)

RATIFICAÇÃO

Reino Unido, 27-07-2012

A Convenção entrará em vigor para o Reino Unido a 1 de novembro de 2012, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º

A 27 de julho de 2012 o Reino Unido estendeu a aplicação da Convenção a Gibraltar.

A Convenção entrará em vigor para Gibraltar a 1 de novembro de 2012, em conformidade com o n.º 1 do artigo 59.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 61.º

AUTORIDADES

Reino Unido, 08-08-2012

Autoridades centrais

Para a Inglaterra:

International Child Abduction and Contact Unit (ICACU) [Unidade para o Rapto Internacional de Menores e Contacto]

Representante legal e curador

Para o País de Gales:

O Governo galês
Serviços sociais de menores

Para a Escócia:

O Governo escocês
Secção Autoridade Central e Direito Internacional

Para a Irlanda do Norte:

Serviço dos Tribunais da Irlanda do Norte
Unidade operacional central

DECLARAÇÕES/RESERVAS

Reino Unido, 27-07-2012

De acordo com o n.º 2 do artigo 29.º da Convenção, o Governo do Reino Unido declara que entende que o referido número se aplica apenas nos casos em que a autoridade central requerente não sabe a que unidade territorial deverá dirigir o seu pedido. Nesses casos, o Reino Unido designa a autoridade central de Inglaterra para a transmissão de todas as comunicações à autoridade central competente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 34.º da Convenção, o Governo do Reino Unido declara que os pedidos previstos no n.º 1 do artigo 34.º deverão ser transmitidos às suas autoridades apenas através da autoridade central.

De acordo com o n.º 2 do artigo 54.º da Convenção, o Governo do Reino Unido, da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte declara que se opõe à utilização da língua francesa.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Convenção, Portugal designa a Direção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça como Autoridade Central para efeitos da Convenção.

A República Portuguesa é parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 52/2008, publicado no *Diário da República, 1.ª série*, n.º 221, de 13 de novembro de 2008.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º da Convenção, esta encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 1 de agosto de 2011.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de março de 2013. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 57/2013

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 22 de dezembro de 2011, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana na sua qualidade de Depositário comunicou que os Estados abaixo indicados fizeram as seguintes declarações à Convenção do UNIDROIT Sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, adotada em Roma, a 24 de junho de 1995.

Declaração da República do Equador de 8 de fevereiro de 2011, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º, do artigo 4.º e do n.º 1 e 2 do artigo 16.º da referida Convenção:

“*Em relação ao n.º 5 do artigo 3.º da Convenção, o Governo da República do Equador declara que, para o Estado do Equador, o prazo de prescrição para uma ação de restituição de bens culturais roubados é de setenta e cinco (75) anos.*

O Governo da República do Equador declara que nos termos do artigo 16.º da Convenção, os pedidos de